Instrumento Contratual nº 28 /2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA DESENVOLVIMENTO DE MODELO CONCEITUAL PARA O SISTEMA DE CUSTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA** E **MARCOS DA SILVA PAIVA**.

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670 - Centro / Rio de Janeiro / RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.498.675/0001-52, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda **JÚLIO CÉSAR CARMO BUENO**, portador da cédula de identidade nº 39819-D, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Consultor **MARCOS DA SILVA PAIVA**, situado na Rua dezenove de fevereiro, 123, ap 801, Bairro Botafogo, Cidade Rio de Janeiro, RJ, e inscrito no CPF sob o nº 74029754791, identidade número 05858907-8 Detran/RJ, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de consultor individual para desenvolvimento de modelo conceitual para o sistema de custos dos serviços públicos do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no processo administrativo nº E-04/056.396/2015, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980 e pelas Políticas e Diretrizes da Contratação de Consultores por empréstimo do BIRD,

aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultor individual para desenvolvimento de modelo conceitual para o sistema de custos dos serviços públicos do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, que irá funcionar sob gestão da Controladoria Geral do Estado, órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 12/07/2016, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, I, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE** e seja aprovada pelo banco.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;

c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) responder pelos serviços que executar, na forma do termo de referência e da legislação aplicável;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

**Natureza das Despesas: 449035**
**Fonte de Recurso:111**
**Programa de Trabalho:1401.04.123.0172.5412**
**Nota de Empenho:2016NE00310**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de

execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Departamento de Administração e Finanças (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, bem como identidade, CPF e comprovante de residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme cronograma de pagamento abaixo, cada uma delas, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº 8310-0, agência 6552-6, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O calendário de pagamentos será o seguinte:

**(i) 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), contra recebimento do Relatório de Produtos da 1ª Fase, aceitável pelo Contratante;**
**(ii) 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), contra recebimento do Relatório de Produtos da 2ª Fase, aceitável pelo Contratante;**
**(iii) 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), contra recebimento do Relatório de Produtos da 3ª Fase, aceitável pelo Contratante;**
**(iv) 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais), contra recebimento do Relatório de Produtos da 4ª Fase, aceitável pelo Contratante;**
**(v) 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), contra recebimento do Relatório de Produtos da 5ª Fase, aceitável pelo Contratante;**
**(vi) 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), contra recebimento do Relatório de Produtos da 6ª Fase, aceitável pelo Contratante.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Fazenda, sito à Avenida Presidente Vargas nº 670, sobreloja, Centro, Rio de Janeiro – RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo primeiro da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO IMPEDIMENTO DO CONSULTOR**

O contratado está impedido de participar de licitações referentes ao fornecimento posterior de bens, obras e serviços decorrentes à criação do modelo conceitual que será elaborado através desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos

à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

É a política do **BIRD** exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

É a política do **BIRD** exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

(i) "prática corrupta" significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido as ações de terceiros;

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) "prática colusiva" significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva" significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte;

(v) "prática obstrutiva", que significa

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria, estabelecidos no parágrafo 1,23 (e) abaixo.

(vi) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, seus agentes, subconsultores, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(vii) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do empréstimo alocada para um contrato se, a qualquer momento, determinar que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do Empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimentos dessas práticas;

(viii) sancionará uma empresa ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanções cabíveis ao Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco, e (ii) para ser designado como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco; (iii) exigirá a inclusão de uma cláusula na SDP e nos contratos financiados por empréstimo do Banco obrigando os consultores e seus agentes, pessoal, subconsultores, empreiteiros, prestadores de serviço e fornecedores a permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco; e

(ix) exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agencia da Organização das Nações Unidas (ONU) para prestar serviços de assistência técnica em conformidade com o disposto no parágrafo 3.15, nos termos de um acordo firmado entre o Mutuário e agência da ONU, as disposições acima deste parágrafo 1.23 relativamente às sanções por fraude ou corrupção sejam

aplicadas na sua totalidade aos consultores e seus subconsultores, fornecedores, prestadores de serviço, empreiteiros, subempreiteiros e seus funcionários que firmaram contratos com a agência da ONU.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA,** devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 2016.

Luiz Carlos de Almeida Capella
Subsecretário Geral de Fazenda - SEFAZ
MAT. 4225-6

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ**
**JULIO CESAR CARMO BUENO**

**MARCOS DA SILVA PAIVA**

TESTEMUNHA 097395987-01

TESTEMUNHA 127277877-30

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



zero vírgula zero um por cento com auxílios; e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. De acordo com o Senhor Rodrigo Luz, no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Previdenciário, que compreende as receitas depois de deduzidas as obrigações, ambas trazidas a valor presente, totalizou duzentos e oitenta milhões quinhentos e quarenta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos, representando uma variação de duzentos e oitenta e três por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou negativamente sessenta e um por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de doze milhões, duzentos e sessenta mil e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos. O Coordenador de Atuária explicou que o Fundo Previdenciário está no início de sua constituição, não estando ainda assentado, e que o superávit atuarial apresentado configurou-se como reduzido em função da quantidade de pensões e de aposentadorias concedidas. O Senhor Rodrigo Luz passou aos dados do Plano Financeiro, no qual há duzentos e cinco mil setecentos e quinze servidores ativos, cento e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e seis aposentados, e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e nove pensionistas. Segundo o servidor, o custo normal anual total do Plano Financeiro totalizou a taxa de vinte e seis vírgula quarenta e quatro por cento sobre a folha de ativos, o equivalente a três bilhões, trezentos e vinte e oito milhões, três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos mensais. Deste valor, dezessete vírgula quarenta e um por cento constituem-se como custos de aposentadorias com reversão aos dependentes; dois vírgula vinte e um por cento caracterizam-se como custos de invalidez com reversão ao dependente; cinco vírgula sessenta e seis por cento com pensão de ativos; um vírgula quinze por cento com auxílios; e um vírgula quinze por cento com administração do Plano. O Coordenador de Atuária esclareceu que no Resultado Atuarial do ano de dois mil e quinze, a reserva matemática do Plano Financeiro totalizou duzentos e quatorze bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e dezenove mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos, representando uma variação de vinte e um por cento em relação ao período anterior, enquanto o déficit atuarial variou cinquenta e cinco por cento, alcançando no ano de dois mil e quinze o valor de cento e oitenta bilhões, oitocentos e oitenta e dois milhões, sessenta e oito mil duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos. O Senhor Rodrigo Luz destacou que os grandes problemas do Fundo Financeiro são o passivo atuarial, o qual se tornou responsável pelo déficit técnico atuarial, e a queda da precificação do *Brent* do petróleo, a qual se tornou responsável pela variação da reserva matemática. Além disso, outros fatores como o aumento da expectativa de vida, aposentadorias precoces e a paridade de remuneração dos servidores inativos com os ativos também pressionaram a reserva matemática do Fundo. **Item Extra Pauta** Um. O Gerente de Controladoria, Senhor Milton Gusmão do Nascimento, apresentou as Demonstrações Contábeis do RIOPREVIDÊNCIA referentes ao exercício de dois mil e quinze: no Fundo Financeiro, as receitas realizadas totalizaram doze bilhões, oitocentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta e quatro reais. Deste total, as receitas provenientes da Lei Complementar número cento e sessenta e três de dois mil e quinze foram responsáveis por cinquenta e um vírgula sessenta e seis por cento da arrecadação, enquanto que as contribuições previdenciárias foram responsáveis por trinta e quatro vírgula oitenta e sete por cento, seguidas pelos royalties de petróleo e gás, que equivaleram a dez vírgula setenta e sete por cento desta valor; demais receitas, as quais foram responsáveis por um vírgula quarenta e nove por cento do total, compensação previdenciária, que correspondeu a zero vírgula sessenta e um por cento, e rendimentos de aplicações financeiras, responsáveis por zero vírgula cinquenta e nove por cento. O Senhor Milton do Nascimento esclareceu que as receitas arrecadadas no ano de dois mil e quinze variaram negativamente oito vírgula trinta e nove por cento em relação ao ano anterior. De acordo com o Gerente da Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram treze bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais, cumprindo destacar, ainda, o aporte no RIOPREVIDÊNCIA dos recursos provenientes do Tesouro Estadual, no valor de quinhentos e quarenta e dois milhões e noventa mil reais para a cobertura de insuficiência financeira. O servidor esclareceu que desde o ano de dois mil e sete não era necessário o aporte de recursos do Tesouro Estadual, tendo a situação se revertido em dois mil e quinze. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento elucidou que as despesas previdenciárias são responsáveis por noventa e cinco vírgula noventa e quatro por cento do valor; enquanto que as despesas administrativas correspondem a três vírgula zero dois por cento, e sentenças judiciais e precatórios respondem por um vírgula zero quatro por cento. O Gerente de Controladoria exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor Milton do Nascimento passou às Demonstrações Contábeis do Fundo Previdenciário: as receitas realizadas totalizaram cento e oitenta e um milhões quinhentos e cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais. Deste total, as receitas provenientes das contribuições previdenciárias foram responsáveis por noventa vírgula sessenta e nove por cento da arrecadação, enquanto que os rendimentos de aplicações financeiras foram responsáveis por nove vírgula vinte e um por cento. De acordo com o Gerente de Controladoria, as despesas liquidadas, referentes ao exercício de dois mil e quinze, totalizaram um bilhão, setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e seis reais. Com relação à composição das despesas, o Senhor Milton do Nascimento elucidou que as despesas administrativas correspondem a oitenta e seis vírgula sessenta e um por cento; enquanto que as despesas previdenciárias são responsáveis por treze vírgula trinta e nove por cento do valor. O Gerente de Controladoria exibiu gráficos com o Balanço Patrimonial consolidado, com a composição do Ativo Real do Fundo e com a composição do Passivo Real do Fundo, referentes ao exercício de dois mil e quinze. O Senhor José Roberto de Oliveira falou a respeito do resultado do cruzamento de dados feito dentro do próprio RIOPREVIDÊNCIA e com diversos entes de previdência municipais, por meio de números de CPF, e disse que o Certificado de Regularidade Previdenciária da Autarquia foi renovado até o mês de setembro de dois mil e dezesseis. O servidor informou, ainda, que as Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almoxarifado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze foram aprovadas com regularidade pela Auditoria Interna do RIOPREVIDÊNCIA. A Presidente do Conselho, Senhora Mariléa Lucio Ormond, falou das preocupações futuras da Autarquia frente às questões financeiras do Estado do Rio de Janeiro. Item Um. O Senhor Hugo Freire Lopes Moreira disse que não foi verificado qualquer apontamento significativo a ser feito nos relatórios mensais encaminhados aos Conselheiros, e elogiou o trabalho do RIOPREVIDÊNCIA em fornecer informações qualificadas. O item foi colocado em votação, e os Conselheiros presentes aprovaram o Balanço do Exercício dois mil e quinze. A Senhora Mariléa Ormond agradeceu a oportunidade de desenvolver um trabalho como membro deste Conselho, e de saber da licitude do que é realizado na Autarquia. O Senhor Hugo Moreira agradeceu à equipe do RIOPREVIDÊNCIA pelo trabalho realizado em conjunto e pela facilidade de acesso à informação, e o Senhor Luís Everardo da Silva Braga agradeceu a colaboração de todos. O Senhor José Roberto de Oliveira entregou aos Conselheiros os relatórios das Prestações de Contas dos Bens Móveis e dos Bens em Almoxarifado referentes ao Exercício financeiro de dois mil e quinze. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Hugo Freire Lopes Moreira, lavrei a presente ata que será assinada pelos demais membros deste Conselho Fiscal.

MARILÉA LUCIO ORMOND
Presidente do Conselho

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
Primeiro-Secretário do Conselho

LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

Id: 1956870

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**CONSELHO FISCAL**

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**
**EXERCÍCIO 2015**

**FUNDOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO**

1 - Cientes da responsabilidade de expressar opinião sobre as demonstrações contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e dos ditames do art. 19 da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1999:

2 - Examinamos o balanço patrimonial do RIOPREVIDÊNCIA, levantado em 31 de dezembro de 2015, e as respectivas demonstrações de resultado do Fundo Financeiro, bem como do Fundo Previdenciário, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes, ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade da Administração do Rioprevidência;

3 - Examinamos, também, os itens do balancete, nele contida a Avaliação Atuarial, e as Notas Explicativas emitidas no período analisado;

4 - Entendemos que buscamos preservar a saúde financeira do Rioprevidência, e a eficácia do Sistema Previdenciário dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, por meio da conformidade e da transparência;

5 - Desta forma, chancelamos o balanço de 2015, no que toca o período em que estivemos à frente do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2016

MARILÉA LUCIO ORMAOND
Presidente

HUGO FREIRE LOPES MOREIRA
1º Secretário

LUÍS EVERARDO DA SILVA BRAGA
Membro

Id: 1956871

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**
**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR**
**DE 16/05/2016**

PROC. Nº E-01/717859/1985 - DEFIRO o adicional de 60% relativo ao 11º triênio, com validade a contar de 25/02/2014, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.008/90, do servidor ARIOSTO FONTANA JUNIOR, Agente Previdenciário, matrícula 2447-1, Id. Funcional 2059546-8.

Id: 1956886

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR**

**DE 13/03/2015**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a DULCE MARIA MOREIRA CARNOTA BARBOSA, com validade a contar de 06/10/2004. PROC. Nº E-01/713036/2004.

**DE 02/02/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a RAPHAEL BASTOS DO AMARAL, com validade a contar de 20/07/1995. Proc. nº E-01/717469/1995.

**DE 03/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a WANDA CORREA DE FREITAS, com validade a contar de 27/06/2014 - Proc. nº E-01/027/101/2014.

**DE 04/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/1979, a MARLI ALVES DE LEMOS; CLEBER GUSTAVO REIS DE LEMOS; CAUA REIS DE LEMOS e NAIANA REIS DE LEMOS, com validade a contar de 22/11/2003. Proc. nº E-01/717096/2003.

**DE 05/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº285/1979, a PAULO RICARDO DE OLIVEIRA, com efeitos a contar de 19/10/2007. Proc. nº E-01/009/429/2013.

**DE 09/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a LINDOMAR BARBOZA DEZOUZART, com validade a contar de 19/09/2012. Proc. nº E-01/302084/2012.

Id: 1956872

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**ATOS DO DIRETOR**

**DE 13/04/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 285/79, a RITA DE CASSIA DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003; GABRIELA DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/01/2014; CARLOS EDUARDO DOMINGOS DE SÁ BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/08/2013; FELIPE DOMINGUES DE SÁ E BENEVIDES, com validade a contar de 08/02/2003 até 01/12/2004, por maioridade e FELIPE DOMINGUES DE SA E BENEVIDES, com validade a contar de 08/04/2018. Proc. nº E-01/702424/2003.

**DE 18/04/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a MARIA DO CARMO ROCHA SILVA, com validade a contar de 13/01/2016 e JURACI CARVALHO DA MOTA CUNHA, com validade a contar de 13/01/2016, tornando sem efeito o Ato datado de 02/05/2013, publicado no D.O. de 17/09/2013. Proc. nº E-01/021/32/2013.

**DE 29/04/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, a HERCIDEA DE PAIVA TEIXEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, com validade a contar de 02/11/2013 - Proc. nº E-01/049/102/2013.

**DE 04/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

NILZA DA SILVA e ROSEMAR DA SILVA, com validade a contar de 08/12/2012. Proc. nº E-01/015/8/2013.

MARIA DE LOURDES CATARINO RODRIGUES e SANDRA WALTZ DE MELLO, com validade a contar de 26/09/2012. Proc. nº E-01/302249/2012.

**DE 05/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

JANDYARA SANTOS DE OLIVEIRA, com validade a contar de 20/10/2013 - Proc. nº E-01/027/110/2013.

LUZIA D'ANUNCIAÇÃO CASTRO, com validade a contar de 07/10/2013. Proc. nº E-01/027/111/2013.

**DE 06/05/2016**

CONCEDE pensão, por morte, com fundamento na Lei nº 5260/2008, aos beneficiários abaixo relacionados:

MARIA RAMOS PINTO; OSVALDO LUIZ RAMOS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008, tornando sem efeito o Atos datados de 30/03/2012, publicado no D.O. de 17/08/2012 e LUCIANA CRUZ MARTINS PINTO, com validade a contar de 21/09/2008. Proc. nº E-01/302871/2008.

MARIA LUCIA ALMEIDA RIBEIRO, com validade a contar de 26/05/2009. Proc. nº E-01/008/067/2014.

SIMONE FERREIRA GOMES DE SOUZA; TAISSA FERREIRA GOMES DE SOUZA; EDUARDO MOREIRA DE SOUZA JUNIOR; ISABELE MOREIRA DE SOUZA e EDUARDO LINCOLN BRAGA DE SOUZA, com validade a contar de 15/05/2015. Proc. nº E-01/026/220/2015.

Id: 1956874

**FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DIRETORIA DE SEGURIDADE**

**DESPACHOS DO DIRETOR**
**DE 02/02/2016**

PROC. Nº E-01/717469/1995 - MANOEL DO AMARAL. INDEFIRO.

**DE 04/05/2016**

PROC. Nº E-01/717096/2003 - CLEMENTE MARIA CRUZ DE LEMOS - INDEFIRO.

Id: 1956873

## Secretaria de Estado de Fazenda

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1005 DE 16 DE MAIO DE 2016**

**DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E AO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto 44.481, de 22 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JÚLIO SÉRGIO MIRILLI DE SOUZA, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, Identidade Funcional nº 4270658-0, competência para, nos termos do autorizado no art. 2º do Decreto nº 44.481, de 22 de novembro de 2013, praticar atos de exoneração decorrentes de pedidos formulados por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

JULIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1956768

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 1006 DE 16 DE MAIO DE 2016**

**DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA, REVOGANDO A RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28.04.80,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica delegada a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Identidade Funcional nº 4272325-6, Subsecretário Geral de Fazenda, e a JULIO SERGIO MIRILLI DE SOUZA, Identidade Funcional nº 4270658-0, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, competência para, na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Orçamentárias que integram a estrutura básica desta Secretaria de Estado.

Art. 2º - A presente delegação outorga às autoridades indicadas, no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que aprovou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e também para:

I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anulá-las e revogá-las;

II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não e autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos;

III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexigibilidade;

IV - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

V - aplicar ou relevar as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificados descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras;

VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas;

VII - reconhecer dívidas;

VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas;

IX - autorizar a concessão de diárias;

X - assinatura de ato concessivo de aposentadoria e respectiva fixação de proventos, inclusive quanto às aposentadorias por invalidez com proventos integrais;

XI - concessão de auxílio-funeral e auxílio-natalidade nos termos da rotina padrão estabelecida pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

XII - concessão de abono de permanência;

XIII - responder pelas atribuições da Lei Complementar nº 134, de 29 de dezembro de 2009, nas ausências e impedimentos da Gestora do FAF (Fundo Especial de Administração Fazendária)

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio 2016

JÚLIO CESAR CARMO BUENO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 1956769

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**DE 16.05.2016**

REMOVE, A PEDIDO, CLAUDIO PORTUGAL GONÇALVES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940608-8, da Inspetoria de Fiscalização Especializada de Bebidas, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspetoria de Fiscalização Especializada de Substituição Tributária, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/067/73/2016.

REMOVE, A PEDIDO, CARLOS SERGIO SILVA JANIQUES, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Identidade Funcional nº 1940504-4, da Inspetoria de Fiscalização Especializada de Supermercado e Lojas de Departamentos, da Inspetoria de Fiscalização Especializada, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Inspetoria Regional de Fiscalização de Itaipuaçu, da Inspetoria Regional de Fiscalização Capital, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Receita, da mesma Secretaria. Processo nº E-04/067/72/2016.

Imprensa Oficial · Governo do Rio de Janeiro · documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Maio de 2016 às 03:06:35 -0300.
A assinatura não possui validade quando impresso.

12/062/032556/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032758/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032793/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032834/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032896/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032906/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032920/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/032925/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/033257/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034285/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034377/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034552/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034601/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034648/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034649/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034810/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034855/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034943/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/034985/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035054/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035230/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035258/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035516/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035608/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035629/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/035812/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/036044/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/037434/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/037960/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/038180/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/038321/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/038542/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/038562/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/038654/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/038962/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/039100/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/039347/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/040747/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041061/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041183/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041385/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041625/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041744/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041783/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/041854/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/042447/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/042476/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/045784/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/045906/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/045920/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/046065/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/046549/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/047085/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/047530/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/047783/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/047798/2016, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/040721/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/049525/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/051345/2013, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/053668/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/054402/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/055085/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/058791/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/059084/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/059[illegible]/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/061250/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/061613/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/063518/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/063882/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/064174/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/064988/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/065065/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/065092/2013, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/065522/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/066201/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/066876/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/067726/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/067804/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/067819/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/067902/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/067988/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/067998/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/068091/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/068180/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/068545/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/068565/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/069091/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/069280/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/069435/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/069489/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/069791/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/071014/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/071886/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/072542/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/073019/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/073901/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/073986/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/074764/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/075256/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/077335/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/078453/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/079047/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/080880/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/080955/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/081869/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/081082/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/082029/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/082412/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/082428/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/082638/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/082650/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/082981/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/083090/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/083406/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/083789/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/083892/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/083922/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084104/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084111/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084120/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084125/2013, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084320/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084411/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084419/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084626/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084790/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084893/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/084954/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085157/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085207/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085242/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085302/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085367/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085473/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085525/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085539/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085690/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085914/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085924/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085947/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/085960/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/086108/2015, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/090370/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/092769/2014, resultado IND.; Processo nº E-
12/062/093132/2013, resultado IND.; Processo nº E12/674835/ /2012 resultado IND.

Id: 1978697

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**
**COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**
**AVISO**

**A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO DETRAN/RJ** torna publico que se fará realizar no Portal www.compras.rj.gov.br, a Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, abaixo mencionada

**PROCESSO Nº** E-12/061/843/2016 - PE 019/2016.
**OBJETO:** O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de mobiliário, compreendendo os serviços de entrega, montagem e instalação para atender as unidades de serviços do DETRAN-RJ, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo 7).
**LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09/09/2016 às 10h.
**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09/09/2016 às 11h.
**DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** 09/09/2016 às 11h.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.compras.rj.gov.br e www.detran.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a apresentação de CNPJ e permuta de uma resma de papel A4/75gm2, até 3 (três) dias uteis anteriores à data da entrega das propostas, no endereço Av. Presidente Vargas nº 817 - 15º andar, Centro/RJ.

Id: 1978786

## Secretaria de Estado de Governo

**EXTRATOS DE TERMOS**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 003/2007.
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Governo, e a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER.
**OBJETO:** Rescisão do Termo de Cessão de Uso de Imóvel, tendo por objeto a resilição do Contrato, relativo a locação de imóvel, constituído pelas salas 1001 a 1006, situadas na Rua José Clemente, nº 72 - Centro, Niterói/RJ.
**DATA DA ASSINATURA:** 29/07/2016.
**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Estadual nº 287, de 04/12/79 e Decretos nº 3.149/80 e 21.081/94.
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** E-15/001/202/2013.

Id: 1978545

## Secretaria de Estado de Fazenda

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

*INSTRUMENTO: Contrato nº 28/2016. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e MARCOS DA SILVA PAIVA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultor individual para desenvolvimento de modelo conceitual, para o sistema de custos dos serviços públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. **PRAZO:** 150 (cento e cinquenta dias), contados a partir da publicação do extrato no DOERJ. **VALOR:** R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1401.04.123.0172.5.412. **NATUREZA DAS DESPESAS:** 449035. **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00310. **DATA DA ASSINATURA:** 12/07/2016. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº E-04/056/396/2015.**
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 27/07/2016.

Id: 1978482

**SUBSECRETARIA DA RECEITA**
**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**
**INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA DA CAPITAL**
**IFE 02 - COMÉRCIO EXTERIOR**

**EDITAL**

**O INSPETOR DA INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA IFE-02 - Comércio Exterior**, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pela firma abaixo citada, no prazo de 05, a partir da data da ciência, conforme inciso IV, art. 38, Decreto nº 2473/79, para apresentar os livros e documentos fiscais referentes ao período de 01/01/2013 a 31/12/2014, em atendimento às solicitações da Auditora Fiscal da Receita Estadual Rodrigo Baptista da Silva, Mat. 0.976.041-4, realizadas através da intimação nº 461965-48/3.

RAF nº 461965-48
Empresa: VANDERLANDE INDUSTRIES DO BARSIL
Endereço: Santa Luzia 18 andar
Inscrição Estadual: 79.826.723
Intimação nº 461965-48/3

Id: 1978651

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**
**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**
**INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO - INTERIOR**
**IRF 42.01 - RESENDE**

**EDITAL**

**O INSPETOR DA INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO IRF 42.01 - RESENDE**, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento do contribuinte responsável pelas empresas abaixo citadas, no prazo de 15 (quinze dias), a partir da data desta publicação, para apresentar os livros fiscais, documentos fiscais e outras exigências, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2012, em atendimento à solicitação do Auditor Fiscal da Receita Estadual ALINE JULIÃO. A Intimação encontra-se à disposição na sede desta repartição fiscal, na Av. Mal. Castelo Branco, 361- Térreo - Jardim Tropical - Resende - RJ - CEP 27541-220. Para os devidos fins legais, o contribuinte considera-se intimado após o 15º dia da publicação deste edital.

Intimação: 463122-82/1
Empresa: IGA COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA
Endereço: Etr Fazenda Santa Clara, S/N - 27537-260
Bairro: Campo Belo - Resende - RJ
Inscrição Estadual: 78.295.345

Intimação: 463117-64/1
Empresa: SONORA SUL COMERCIAL QUIMICA LTDA
Endereço: Rua General Pratti de Aguiar, 402 - 27514-080
Bairro: Tangara - Resende - RJ
Inscrição Estadual: 78.236.817

Id: 1978723

**SUBSECRETARIA DE RECEITA**
**SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**
**INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO**
**REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS - IRF-17.01**

**EDITAL**

**O INSPETOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA IRF - 17.01 - REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela firma abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados desta publicação, para cumprir a exigência em ação fiscal da Inscrição Estadual, que se encontra na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Dr. Manuel Teles nº 77 - S/L. Centro - Duque de Caxias.

| | |
|---|---|
| RAF | 46009171 |
| RAZÃO SOCIAL | F M EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE ESCRITORIO LTDA |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº | 79.443.620 |
| ENDEREÇO | ROD PRESIDENTE DUTRA, 8500, COELHO DA ROCHA, SÃO JOÃO DE MERITI |

Id: 1978722

**SUBSECRETARIA DE RECEITA**
**SUBSECRETARIA-ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO**
**INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO**
**REGIAO DE DUQUE DE CAXIAS - IRF-17.01**

**EDITAIS**

**O INSPETOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA IRF - 17.01 - REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela empresa abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para cumprir as exigências das seguintes Ações Fiscais 456449-73, 456447-97, 456428-37, 456435-31, 456440-50, 456443-24, 456427-49, 456436-20, 456442-36, 456444-12, 456425-62, 456439-03, 456431-79, 456434-43, 456437-18, que se encontram na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Dr. Manuel Teles nº 77 - S/L. Centro - Duque de Caxias.

| | |
|---|---|
| PROCESSOS NºS | E-04/016/1986/2015 a E-04/016/1988/2015<br>E-04/016/1991/2015 a E-04/016/1998/2015<br>E-04/016/2000/2015 a E-04/016/2002/2015 |
| RAZÃO SOCIAL | K L M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA |
| INSCRIÇÕES ESTADUAIS | 86641176, 86687518, 86688123, 86688187, 86734336, 86687704, 86688131, 86688180, 86753331, 86687720, 86688158, 86700476, 86688115, 86688174, 86734025 |
| ENDEREÇO | Rua Assis Chateaubriand, S/N QD A LT 12, Parque Vitória, Duque de Caxias, RJ |

**O INSPETOR REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA IRF - 17.01 - REGIÃO DE DUQUE DE CAXIAS**, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos responsáveis pela empresa abaixo citada, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, para cumprir as exigências do Ofício DRT/05-NF 02 Nº 191/15, que se encontram na sede desta repartição fiscal, localizada na Av. Dr. Manuel Teles nº 77 - S/L. Centro - Duque de Caxias.

| | |
|---|---|
| PROCESSO Nº | E-04/066/153/2016 |
| RAZÃO SOCIAL | TRACTORBEL TRATORES E PEÇAS BELO HORIZONTE LTDA |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | 79.611.018 |
| ENDEREÇO: | Rua Imperatriz, 6731 - Jardim Gramacho - DUQUE DE CAXIAS CEP 25.055-400 |

Id: 1978652

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 074/2015 - Termo Contratual nº 017/2016. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante NÍCOLAS FERRARI FONTE e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ - SESES. **OBJETO:** O presente termo, tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso nº 74/2015, por mais 06 meses, contados a partir de 19/07/2016 com término previsto para 18/01/2017. **PRAZO:** 06 meses, contados a partir de 19/07/2016. **VALOR:** R$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2001.04.122.0002.2.016. **NATUREZA DA DESPESA:** 3390.36.08. **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00016. **DATA DA ASSINATURA:** 07/07/2016. **FUNDAMENTO:** Lei nº 11.788/2008. **PROCESSO Nº E-04/071.118/2015.**

Id: 1978483

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**
**SUBSECRETARIA DA RECEITA**
**JUNTA DE REVISÃO FISCAL**

**AVISO**

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 15 de agosto de 2016

**O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20, c/c o art. 22 da Resolução SER nº 23, de 18 de maio de 2003, e em cumprimento ao art. 6º da Portaria JRF nº 36, de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 15 de agosto de 2016, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal.

| PROCESSO Nº | TURMA | ID |
|---|---|---|
| E04-000/216105/2012 | 1ª Turma | 43840628 |
| E04-034/000995/2016 | 1ª Turma | 43840628 |
| E04-034/002675/2016 | 1ª Turma | 43840628 |
| E04-034/002686/2016 | 1ª Turma | 43840628 |
| E04-014/000005/2016 | 1ª Turma | 43650384 |
| E04-028/020099/2013 | 1ª Turma | 43650384 |
| E04-034/002427/2016 | 1ª Turma | 43650384 |
| E04-046/002517/2016 | 1ª Turma | 43650384 |
| E04-007/001626/2016 | 2ª Turma | 43230199 |
| E04-007/001642/2016 | 2ª Turma | 43230199 |
| E04-034/002561/2016 | 2ª Turma | 43230199 |
| E04-034/003603/2016 | 2ª Turma | 43230199 |
| E04-016/002416/2015 | 2ª Turma | 19398344 |
| E04-035/000123/2016 | 2ª Turma | 19398344 |
| E04-035/000121/2016 | 2ª Turma | 19398344 |
| E04-035/000133/2016 | 2ª Turma | 19398344 |
| E04-004/001044/2016 | 3ª Turma | 43729510 |
| E04-005/000285/2016 | 3ª Turma | 43729510 |
| E04-033/000689/2016 | 3ª Turma | 43729510 |
| E04-033/000690/2016 | 3ª Turma | 43729510 |
| E04-028/000130/2013 | 3ª Turma | 43842429 |
| E04-034/000654/2016 | 3ª Turma | 43842429 |
| E04-039/000406/2015 | 3ª Turma | 43842429 |
| E04-046/020423/2016 | 3ª Turma | 43842429 |
| E04-000/230025/2012 | 4ª Turma | 43230024 |
| E04-000/230047/2012 | 4ª Turma | 43230024 |
| E04-000/230048/2012 | 4ª Turma | 43230024 |
| E04-000/230066/2012 | 4ª Turma | 43230024 |
| E04-000/155526/2012 | 4ª Turma | 43229478 |
| E04-034/002397/2016 | 4ª Turma | 43229478 |
| E04-039/000222/2016 | 4ª Turma | 43229478 |
| E04-039/000221/2016 | 4ª Turma | 43229478 |
| E04-006/033321/2015 | 5ª Turma | 43650660 |
| E04-024/000157/2016 | 5ª Turma | 43650660 |
| E04-034/003463/2016 | 5ª Turma | 43650660 |
| E04-046/000504/2016 | 5ª Turma | 43650660 |
| E04-034/003302/2016 | 5ª Turma | 19502648 |
| E04-034/003408/2016 | 5ª Turma | 19502648 |
| E04-038/000035/2016 | 5ª Turma | 19502648 |
| E04-046/002425/2016 | 5ª Turma | 19502648 |
| E04-005/000483/2016 | 6ª Turma | 43653146 |
| E04-005/000484/2016 | 6ª Turma | 43653148 |
| E04-034/011456/2015 | 6ª Turma | 43653148 |
| E04-034/014209/2015 | 6ª Turma | 43653148 |
| E04-004/000807/2016 | 7ª Turma | 19383169 |
| E04-011/000320/2015 | 7ª Turma | 19383169 |
| E04-034/002511/2014 | 7ª Turma | 19383169 |
| E04-037/000715/2015 | 7ª Turma | 19383169 |
| E04-034/001153/2016 | 09ª Turma | 19601170 |
| E04-034/001384/2016 | 09ª Turma | 19601170 |
| E04-034/001386/2016 | 09ª Turma | 19601170 |
| E04-034/001541/2016 | 09ª Turma | 19601170 |
| E04-000/167232/2008 | 09ª Turma | 19396856 |
| E04-000/213074/2011 | 09ª Turma | 19396856 |
| E04-012/000006/2016 | 09ª Turma | 19396856 |
| E04-046/011[illegible]/2013 | 09ª Turma | 19396856 |
| E04-008/001054/2016 | 10ª Turma | 19394578 |
| E04-022/000955/2016 | 10ª Turma | 19394578 |
| E04-022/000956/2016 | 10ª Turma | 19394578 |
| E04-022/000957/2016 | 10ª Turma | 19394578 |
| E04-027/000172/2016 | 10ª Turma | 43448194 |
| E04-034/000660/2016 | 10ª Turma | 43448194 |
| E04-034/002736/2016 | 10ª Turma | 43448194 |
| E04-034/003464/2016 | 10ª Turma | 43448194 |
| E04-000/055034/2011 | 10ª Turma | 19368417 |